

Ano X - nº 55
Publicação: 24/08/2020

BOLETIM DE SERVIÇO

2020

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



INSTITUTO FEDERAL
Acre



PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Milton Ribeiro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
Ariosto Antunes Culau

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACRE
Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO
Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE
Jefferson Bissat Amim

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE PESSOAS
SUBSTITUTO
Leandro da Silva Costa

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO
Evaldo Pereira Ribeiro

DIRETORA SISTÊMICA DA EDITORA DO IFAC
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS
CRUZEIRO DO SUL
Braulio de Medeiros Gonçalves

DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA
Diones Assis Salla

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
Paulo Roberto de Souza

DIRETORA GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
AVANÇADO BAIXADA DO SOL
Hévea Monteiro Maciel

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUCÁ
Denis Borges Tomio

DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI
Joel Bezerra Lima



SUMÁRIO

REITORIA	4
RETIFICAÇÕES	9

REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora pro tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020;

Considerando que, por meio do Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, foi reconhecido, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada mediante Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19 ou posterior; à critério dos campi e editais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único, o Regulamento para cessão de uso, na modalidade de empréstimo, de equipamentos tecnológicos aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre para o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão com uso de Tecnologias da Informação.

Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor uma semana após a data de sua publicação; conforme ao Art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

REGULAMENTO PARA CESSÃO DE USO, NA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO, DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS AOS ESTUDANTES PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO COM O USO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO (TI)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC regulamenta as diretrizes e os fluxos para a operação e a gestão da cessão de uso, na modalidade de empréstimo de equipamentos tecnológicos aos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando auxiliar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFAC, no período em que perdurar o isolamento social e a suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia gerada pela Covid-19 ou posterior; à critério dos campi e editais.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º Poderão ser disponibilizados aos estudantes, em regime de cessão de uso, na modalidade empréstimo gratuito, *Chromebook*, notebook, computador de mesa, ou equipamentos similares, sem qualquer transferência de propriedade e ficando sua utilização limitada ao período de distanciamento social, ou posterior; à critério dos campi e editais para acompanhamento das atividades remotas.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIADOS

Art. 3º Serão beneficiados com o empréstimo, enquanto durar o período de distanciamento social em decorrência da pandemia gerada pela Covid-19, ou posterior; à critério dos campi e editais, aos estudantes regularmente matriculados nos cursos regulares presenciais de nível técnico, da graduação e da pós-graduação mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Empréstimo (Anexo I).

Art. 4º Será permitido o empréstimo de apenas um equipamento por estudante.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS

Art. 5º O empréstimo dos equipamentos será concedido mediante a publicação de edital específico, com critérios de participação e seleção, executado sob a responsabilidade de cada câmpus do IFAC.

Art. 6º O cancelamento da cessão de uso do equipamento ocorrerá quando o estudante: Afastar-se da Instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);

I- Trancar ou cancelar matrícula;

II- Solicitar desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo(a) estudante ou representante legal, em caso de adolescentes;

III- Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;

IV- Em caso de constatação, de ofício ou mediante denúncia, do uso do equipamento para fins diversos dos previstos no regulamento;

V- Demais situações previstas nos editais específicos-

Parágrafo único. O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do Núcleo de Assistência ao Estudante - NAES.

CAPÍTULO V DO EMPRÉSTIMO

Art. 7º O empréstimo do equipamento configura que o estudante e/ou o seu representante legal, no caso de menores, declara ter ciência das normativas específicas que regem este Regulamento, do edital de seleção, bem como o compromisso de seguir as orientações de sua adequada utilização recomendadas pela Instituição.

Art. 8º Para a retirada do equipamento, será necessária a apresentação do documento de identificação com foto e do Termo de Responsabilidade e Empréstimo (Anexo I) preenchido e assinado. Caso o estudante seja menor de 18 anos, a retirada do equipamento, bem como a assinatura do Anexo I, deve ser feita pelo responsável.

Art. 9. O empréstimo do equipamento é pessoal e intransferível. O estudante e/ou o seu responsável terá responsabilidade direta pela guarda e conservação do bem emprestado em seu nome.

Art. 10. No ato do empréstimo, é de responsabilidade do estudante e/ou do responsável a conferência da integridade do equipamento e dos itens que o acompanham, devendo também testar seu funcionamento.

Art. 11. O campus indicará o setor onde o equipamento será retirado.

Art. 12. O estudante é responsável pela guarda, transporte e uso do equipamento e seus periféricos desde o momento de seu empréstimo até a aprovação da vistoria no ato da devolução.

CAPÍTULO VI DA DEVOLUÇÃO

Art. 13. O equipamento deve ser devolvido em até 10 (dez) dias a contar do término do semestre letivo para cursos semestrais e do ano letivo para cursos anuais, de acordo com o Calendário Acadêmico do campus ou a qualquer tempo conforme o artigo 6º.

Art. 14. O campus indicará o setor e os horários para devolução dos equipamentos.

§ 1º A devolução deverá ser realizada pelo próprio estudante ou responsável, nos casos de menores de 18 anos.

§ 2º No ato da devolução, deverá ser realizada uma vistoria do equipamento na presença do estudante ou responsável. O estudante que não aguardar a vistoria será responsabilizado por qualquer dano identificado.

§ 3º No ato da devolução, após a conferência do equipamento será emitido um Termo de devolução (Anexo II).

Art. 15. A não devolução do equipamento implica na apuração de responsabilidade por meio de processo do disciplinar.

CAPÍTULO VII **DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE**

Art. 16. Qualquer dano ou avaria identificada no equipamento durante o período de empréstimo será de responsabilidade do estudante, em consonância com o Regime Disciplinar Discente – RDD, Anexo da Resolução nº 161, de 09/09/2013 (vide o disposto no art. 6º, inciso XVII; e nos arts. 8º, 17, 18 e 34 do RDD).

Art. 17. O estudante deverá devolver o equipamento mesmo quando danificado, independentemente do tipo do dano, para avaliação e apuração de responsabilidade.

Art. 18. Após a vistoria realizada no ato da entrega, o equipamento será encaminhado ao setor técnico do campus para uma avaliação mais criteriosa. Em se detectando avarias que comprometam o funcionamento do equipamento, o estudante será contatado para eventual apuração de responsabilidade.

Art. 19. Em relação ao equipamento recebido em forma de empréstimo, é vedado ao estudante:

I- Violar o lacre de segurança;

II- Alterar configurações ou formatar;

III- Realizar manutenções por conta própria;

IV- Instalar ou desinstalar qualquer programa, sem autorização expressa do IFAC;

V- Emprestá-lo a outras pessoas;

VI - O uso não acadêmico.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização dos equipamentos para acessar informações na internet com conteúdo de cunho racista, pornográfico, violento ou xenófobo, bem como seu uso para gravação ou download ilegal de software ou outros materiais protegidos por leis de propriedade intelectual e industrial.

Art. 20. Os arquivos pessoais devem ser salvos em meio de armazenamento próprio do estudante. Parágrafo único. Quando da devolução do equipamento, serão removidos quaisquer arquivos do estudante, eximindo-se o campus da responsabilidade pela perda desses arquivos.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Em caso de dano ao equipamento, assim como perda, furto ou roubo, a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções serão realizadas através dos ritos administrativos, civis e penais e do Regime Disciplinar Discente – RDD, Anexo da Resolução nº 161, de 09/09/2013 (vide o disposto no art. 6º, inciso XVII; e nos arts. 8º, 17, 18 e 34 do RDD). Além de poder responder a inquérito policial, da prática do ilícito penal, garantida a ampla defesa em ambos processos.

Parágrafo único. Em caso de perda, furto ou roubo, o estudante deve providenciar o boletim de ocorrência e apresentar à Instituição.

Art. 22. O estudante pode, a qualquer momento, ser convocado a devolver o equipamento objeto do empréstimo, quando constatada irregularidade ou inveracidade das informações prestadas, não o isentando das sanções cabíveis.

Art. 23. Caberá ao IFAC a aquisição, a manutenção e a reposição dos equipamentos.

Parágrafo único. Os campi deverão orientar o estudante sobre o local e o horário para solicitar manutenção no equipamento, caso necessário.

Art. 24. A gestão dos empréstimos dos equipamentos aos estudantes deverá ser realizada por comissão própria do campus. Entre os servidores que irão compor a comissão, deverá ser garantida a participação daqueles que estão lotados nos seguintes setores: patrimônio, tecnologia da informação, assistência estudantil e departamento de áreas acadêmicas.

§ 1º A comissão deverá ser constituída por meio de ordem de serviço publicada no Boletim de Serviços emitida pelo próprio campus.

§ 2º A guarda da documentação relativa ao processo de retirada e de devolução dos equipamentos deverá ser de responsabilidade da comissão própria do campus.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão própria do campus, observada a legislação vigentes.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

Anexo I – Termo de Responsabilidade e Empréstimo

Declaro estar ciente e de acordo com o presente Termo, referente ao empréstimo emergencial de equipamentos da Tecnologia da Informação - TI, conforme Instrução Normativa _____ - REITORIA/IFAC, de _____, necessários à realização das minhas atividades acadêmicas de forma remota, enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial, ou posterior; à critério dos campi e editais no IFAC. Assim como, estou ciente em caso de dano ao equipamento, perda, furto ou roubo, a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções serão realizadas através dos ritos administrativos, civis e penais e do Regime Disciplinar Discente – RDD, Anexo da Resolução nº 161, de 09/09/2013 (vide o disposto no art. 6º, inciso XVII; e nos arts. 8º, 17, 18 e 34 do RDD). Além de poder responder a inquérito policial, da prática do ilícito penal, garantida a ampla defesa em ambos processos.

Dados do Estudante

Nome completo	
Nome social (opcional)	
Matrícula	
CPF	
E-mail	
Endereço com Referencia:	
Telefone	
Campus	
Curso	

Do Objeto

O presente Termo tem como objeto a transferência para o discente acima identificado dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos a seguir:

	Descrição do Equipamento com periféricos	Nº de Patrimônio	Nº de Série
1			
2			

Do Uso

Os equipamentos serão utilizados pelo discente exclusivamente para realização de suas atividades acadêmicas, sendo vedado seu uso para outros fins.

Das Obrigações do Discente

O discente estará obrigado a zelar pelos equipamentos e utilizá-los de forma adequada, devendo comunicar imediatamente ao seu campus os eventuais defeitos encontrados, para que este possa providenciar, caso possível e desde que não tenham sido causados por mau uso do equipamento, sua reparação ou substituição.

Da Devolução

O discente deverá devolver ao seu campus os equipamentos quando do retorno das atividades presenciais regulares no IFAC, ou quando os equipamentos forem por esta solicitados, nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

A devolução deverá ocorrer dentro do prazo de _____ e conforme estabelecido nos arts. 14 e 15 da Instrução Normativa _____ REITORIA/IFAC, de _____ de 2020.

O discente que não proceder à devolução dos equipamentos conforme este Termo estará sujeito à apuração de responsabilidade por meio de processo acadêmico disciplinar e do impedimento de procedimentos acadêmicos, quando couber.

Da Rescisão

É assegurada ao IFAC e ao discente a rescisão do presente Termo a qualquer momento, devendo, quando da rescisão pelo IFAC, comunicar ao discente com antecedência mínima 10 (dez) dias.

O descumprimento do disposto neste Termo e na Portaria Normativa _____ de _____ de 2020, também ensejará a rescisão deste instrumento.

Por estar de acordo e ciente, firmo o presente.

Local e data: _____, ____/____/_____.

Servidor responsável pela entrega:

Nome: _____

SIAPE: _____

Assinatura do Servidor

Assinatura do Discente ou do Responsável

Anexo II – Termo de Devolução

Pelo presente Termo de Devolução, o estudante abaixo qualificado declara que devolveu o(s) equipamento(s) e os acessórios especificados.

Dados do Estudante

Nome completo:	
Endereço com Referência:	
Matrícula:	
Campus:	
Curso:	

Dados do Equipamento

	Descrição do Equipamento com periféricos	Nº de Patrimônio
1		
2		

Observações:

Local e data: _____, ____/____/_____.

Servidor responsável pelo Recebimento:

Nome: _____

SIAPE: _____

Assinatura do Servidor_____
Assinatura do Discente ou do Responsável

REITORA

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 899, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Na Portaria Nº 899 de 21/08/2020, publicada em Boletim de Serviços, ano X, nº 54 de 21/08/2020.

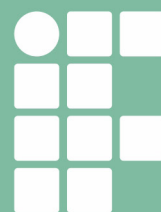
Onde se lê:

Servidor	Siape
Edeclan Damasceno Silva	2055014

Leia-se:

Servidor	Siape
Edeclan Damasceno Silva	2230432

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA



**INSTITUTO
FEDERAL**
Acre